



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, firmam o presente Termo Aditivo para **ALTERAÇÃO DAS CLAUSÚLAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, nos termos seguintes, que mutuamente aceitam, para as empresas das cidades de: **ADUSTINA, ÁGUA FRIA, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, ANTÔNIO GONÇALVES, APORÁ, APUAREMA, ARACI, ARATUÍPE, BAIXA GRANDE, BARRO PRETO, BARROCAS, BURITIRAMA, CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, CANDEAL, CANUDOS, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DA FEIRA, CORAÇÃO DE MARIA, CORONEL JOÃO SÁ, CURAÇÁ, FÁTIMA, FEIRA DA MATA, GAVIÃO, HELIÓPOLIS, IBIRAPITANGA, IBIRATAIA, ICHU, IPECAETÁ, IRAJUBA, IRARÁ, ITIRUÇU, JAGUARIFE, LAFAIETE COUTINHO, LAJEDO DO TABOCAL, LAMARÃO, MACAJUBA, MURITIBA, NORDESTINA, NOVA FÁTIMA, NOVA ITARANA, NOVO TRIUNFO, PÉ DE SERRA, PEDRO ALEXANDRE,**



**PINTADAS, PLANALTINO, RETIROLÂNDIA, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTANÓPOLIS, SÃO DOMINGOS, SÁTIRO DIAS, SERRA PRETA, SÍTIO DO QUINTO, TANQUINHO, TEOFILÂNDIA, UAUÁ E VALENTE NO ESTADO DA BAHIA.**

**CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2019**, abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2018 a dezembro de 2018**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA 3ª – DO PISO SALARIAL** - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2019**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidas por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, o seguinte **PISO SALARIAL**:

**A - R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cincocoreais)**, para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

**CLÁUSULA 46ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** – A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, vigorando este Termo Aditivo de **ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2019 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As entidades subscritoras desse aditivo à convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.



**CLÁUSULA 47ª – DA MANUTENÇÃO**–Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, sendo que as demais cláusulas econômicas serão reajustadas em **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2018 a dezembro de 2018**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR – BA, 21 de Fevereiro de 2019

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA –  
SINDLOJAS**

---

**Paulo Motta**

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS  
DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**

---

**Márcio Luiz Fatel**

Presidente